



CPCJ

RIBEIRA GRANDE

**COMISSÃO DE PROTEÇÃO
DE CRIANÇAS E JOVENS**

REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

1. O presente documento tem por objeto regular o funcionamento da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens da Ribeira Grande.
2. A Comissão de Proteção de Crianças e Jovens da Ribeira Grande, constituída ao abrigo da Portaria de Reorganização nº 1226-S/2000 de 30/12/2000, rege-se pela Lei de Proteção, pelo presente Regulamento e por outros dispositivos legais que lhe sejam, direta ou indiretamente, aplicáveis.

Artigo 2º

Natureza

1. De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 12º da Lei 147/99, a CPCJ é uma instituição oficial não judiciária com autonomia funcional que visa promover os direitos da criança e do jovem e prevenir ou pôr termo a situações suscetíveis de afetar a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral.
2. A CPCJ intervém subsidiariamente em relação às entidades com competência em matéria de infância e juventude.
3. A CPCJ delibera com imparcialidade e independência.

Artigo 3º

Competência Territorial

A CPCJ de Ribeira Grande exerce a sua competência na área do Município.

Artigo 4º

Sede e Local de Funcionamento

A CPCJ de Ribeira Grande tem a sua sede e local de funcionamento na Avenida Luís de Camões, nº 20 - 1º Andar, 9600-563 Ribeira Grande.



CAPÍTULO II

Composição e Modalidades de Funcionamento

Artigo 5º

Modalidades de Funcionamento da CPCJ

A CPCJ funciona em Modalidade Alargada e Modalidade Restrita, adiante designadas por Comissão Alargada e Comissão Restrita.

Artigo 6º

Composição da Comissão Alargada

De acordo com o consignado no artigo 17º da LPCJP, a Comissão Alargada é composta por:

- a) Um Representante do Município;
- b) Um Representante da Segurança Social;
- c) Um Representante da Direção Regional da Educação;
- d) Um Representante da Secretaria Regional da Saúde;
- e) Um Representante das IPSS de carácter não residencial;
- f) Um Representante do Organismo Público competente em matéria de Emprego e Formação Profissional;
- g) Um Representante das IPSS de carácter residencial;
- h) Um Representante das Associações de Pais na área de competência da Comissão;
- i) Um Representante das Associações que desenvolvam atividades desportivas, culturais ou recreativas destinadas a crianças e jovens;
- j) Um Representante das Associações de Jovens na área de competência territorial da Comissão;
- k) Um Representante das forças de segurança - PSP;
- l) Quatro Cidadãos Eleitores designados pela Assembleia Municipal;
- m) Dois Elementos Cooptados, um com formação em Direito, outro em Serviço Social.



CPCJ

COMISSÃO DE PROTEÇÃO

DE CRIANÇAS E JOVENS

Artigo 7º

Perda de qualidade dos Membros da Comissão Alargada

Se o representante de uma entidade faltar injustificadamente cinco vezes às reuniões da Comissão Alargada, o Presidente da CPCPJ solicita à referida entidade que nomeie o seu substituto.

Artigo 8º

Competências da Comissão Alargada

De acordo com o estipulado no artigo 18º da LPCJP, são competências da Comissão Alargada:

- a) Informar a comunidade sobre os direitos da criança e do jovem e sensibilizá-la para os apoiar sempre que estes conheçam especiais dificuldades;
- b) Promover ações e colaborar com as entidades competentes tendo em vista a deteção dos factos e situações que, na área da sua competência territorial, afetem os direitos e interesses da criança e do jovem, ponham em perigo a sua segurança, saúde, formação ou educação ou se mostrem desfavoráveis ao seu desenvolvimento e inserção social;
- c) Informar e colaborar com as entidades competentes no levantamento das carências e na identificação e mobilização dos recursos necessários à promoção dos direitos, do bem-estar e do desenvolvimento integral da criança e do jovem;
- d) Colaborar com as entidades competentes no estudo e elaboração de projetos inovadores no domínio da prevenção primária dos fatores de risco e no apoio às crianças e jovens em perigo;
- e) Colaborar com as entidades competentes na constituição e funcionamento de uma rede de acolhimento de crianças e jovens, bem como na formulação de outras respostas sociais adequadas;
- f) Dinamizar e dar parecer sobre programas destinados às crianças e aos jovens em perigo e respetivas famílias;
- g) Analisar a informação semestral relativa aos processos iniciados e ao andamento dos pendentes na Comissão Restrita;
- h) Aprovar o relatório anual de atividades e avaliação elaborado pelo Presidente e enviá-lo à Comissão Nacional de Proteção das Crianças e Jovens em Risco, ao Comissariado dos Açores para a Infância, à Assembleia Municipal e ao Ministério Público - Procuradoria do Juízo de Família e Menores.

Compete, ainda, à Comissão Alargada, de acordo com alínea m) do ponto 1 do artigo 17º da LPCJP, deliberar sobre a integração de técnicos cooptados, preferencialmente das áreas de serviço social, psicologia, saúde e direito, de forma a garantir o carácter interdisciplinar da Comissão Restrita.

Artigo 9º

Funcionamento da Comissão Alargada

A Comissão Alargada reúne com periodicidade mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) As convocatórias são sempre feitas pelo Presidente, ou pelo Secretário nos seus impedimentos, e são remetidas, pelo menos com oito dias de antecedência, exceto nos casos de reuniões extraordinárias em que aquele prazo é reduzido a dois dias;
- b) Sempre que uma reunião seja solicitada pela maioria dos membros da CPCJ, fica o Presidente obrigado a convocá-la;
- c) Das convocatórias das reuniões consta a ordem de trabalhos;
- d) A Comissão Alargada apenas poderá funcionar quando, nas reuniões, se encontrar presente o Presidente ou o Secretário e a maioria dos membros que a compõem;
- e) Em caso de falta de quórum, será convocada nova reunião que poderá funcionar com um terço dos membros designados;
- f) A CPCJ delibera por maioria de votos, tendo o Presidente voto de qualidade;
- g) Os elementos da Comissão Alargada podem constituir grupos de trabalho, auto-organizando se em função do projeto a desenvolver.

Artigo 10º

Composição da Comissão Restrita

1. De acordo com o consignado no artigo 20º, a Comissão Restrita é sempre composta por um número ímpar, nunca inferior a cinco dos membros que integram a Comissão Alargada.
2. São por inerência membros da Comissão Restrita:
 - a) O Presidente;
 - b) O Representante do Município;



CPCJ
COMISSÃO DE PROTEÇÃO
DE CRIANÇAS E JOVENS

- c) O Representante da Segurança Social;
 - d) Um Representante da Direção Regional da Educação;
 - e) Um Representante da Secretaria Regional da Saúde.
3. Os restantes membros são designados pela Comissão Alargada, devendo a designação de, pelo menos, um deles, ser feita de entre os representantes de instituições particulares de solidariedade social ou de organizações não-governamentais.
4. Os membros da Comissão Restrita devem ser escolhidos de forma que esta tenha uma composição interdisciplinar e interinstitucional, incluindo, sempre que possível, pessoas com formação nas áreas de serviço social, psicologia e direito, educação e saúde.
5. Não sendo possível obter a composição nos termos do número anterior, a designação dos membros aí referidos é feita por cooptação, com formação, designada e preferencialmente em serviço social, psicologia, saúde ou direito.

Artigo 11º

Competências da Comissão Restrita

Compete à Comissão Restrita:

- a) Atender e informar as pessoas que se dirigem à CPCJ;
- b) Apreciar liminarmente as situações de que a CPCJ tenha conhecimento, decidindo o arquivamento imediato do caso quando se verifique manifesta desnecessidade de intervenção ou a abertura de Processo de Promoção de Protecção;
- c) Proceder à instrução dos Processos;
- d) Solicitar a participação dos membros da Comissão Alargada nos Processos referidos na alínea anterior, sempre que se mostre necessário;
- e) Solicitar parecer e colaboração de técnicos ou de outras pessoas e entidades públicas ou privadas;
- f) Decidir sobre a aplicação, o acompanhamento e a revisão as Medidas de Promoção e Protecção;
- g) Informar semestralmente a Comissão Alargada, sem identificação das pessoas envolvidas, sobre os Processos iniciados e o andamento dos Processos pendentes.



Artigo 15º

Duração do Mandato

1. Os membros da CPCJ são designados por um período de três anos, renovável por duas vezes.
2. O exercício de funções na CPCJ não se pode prolongar por mais de nove anos consecutivos.
3. O Presidente da Comissão é eleito pelo período de três anos, renovável por uma única vez.
4. Os comissários mantêm-se em funções até ao final do seu mandato.

Artigo 16º

Acompanhamento e atribuição dos Processos

1. São considerados prioritários os Processos respeitantes a crianças dos zero aos cinco anos de idade.
2. O Presidente deverá ter até 20 processos em acompanhamento.
3. Os restantes membros deverão ter, entre si, o mesmo volume processual.
4. A atribuição dos Processos será efectuada pelo Presidente, considerando a pertinência da formação do Gestor à situação de perigo sinalizada, de forma a garantir a melhor eficácia e eficiência da intervenção da Comissão.
5. A atribuição salvaguarda, igualmente, a aferição de inexistência de incompatibilidade de funções e de impedimentos, de modo a garantir a imparcialidade e isenção no acompanhamento dos Processos.

Artigo 17º

Obrigações a sigilo

Todos os elementos que compõem a CPCJ estão obrigados a sigilo relativamente às crianças e jovens, às suas famílias e a tudo o que diz respeito ao acompanhamento dos seus Processos.

Artigo 18º

Presidência da CPCJ

1. O Presidente da CPCJ é eleito pelo plenário da Comissão Alargada, de entre todos os seus membros.



2. O Presidente designa um membro da CPCJ para desempenhar as funções de Secretário.
3. O Secretário substitui o Presidente nos seus impedimentos.
4. O exercício efetivo da presidência é obrigatório para o membro eleito e vincula, nos casos aplicáveis, a entidade representada.
5. O Presidente da Comissão exerce as suas funções a tempo inteiro, sempre que a população residente na área de competência territorial da respetiva Comissão for, pelo menos, igual a 5000 habitantes com idade igual ou inferior a 18 anos.

Capítulo III

Apoio ao Funcionamento

Artigo 19º

Vertentes Logística, Financeira e Administrativa

De acordo com o n.º 1 do artigo 14º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, o apoio ao funcionamento da Comissão, designadamente nas vertentes logística, financeira e administrativa, é assegurado pelo município.

1. O apoio financeiro consiste na disponibilização:

- a) De um fundo de mancio, no montante de 153 euros e 15 cêntimos, destinado a suportar despesas ocasionais e de pequeno montante, resultantes da ação das Comissões de Proteção junto das crianças e jovens, respetivas famílias ou pessoas que tenham a sua guarda de facto, devendo o município proceder à reposição mensal do fundo de mancio, cuja gestão compete ao Presidente da CPCJ.
- b) De verba para contratação de seguro que cubra os riscos que possam ocorrer no âmbito do exercício das funções dos comissários previsto nas alíneas h), i), j), l) e m) do nº1 do artigo 17º.

2. O apoio administrativo consiste na cedência de funcionário administrativo.

3. O apoio logístico abrange os meios, equipamentos e recursos necessários ao bom funcionamento da CPCJ, designadamente instalações, informática, comunicação e transportes.



CPCJ
RIBEIRA GRANDE
COMISSÃO DE PROTECÇÃO
DE CRIANÇAS E JOVENS

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 20º

Alterações ao Regulamento Interno

Pode ser solicitada uma revisão do Regulamento pelo Presidente ou pela maioria dos membros designados da CPCJ.

Qualquer alteração ao Regulamento deverá ser aprovada, por maioria, em reunião da Comissão Alargada.

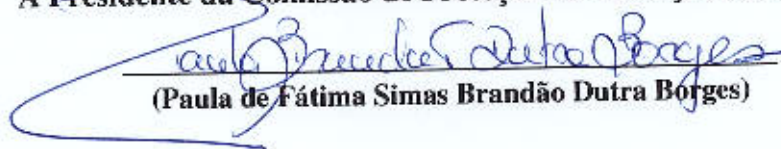
Artigo 21º

Entrada em vigor do Regulamento

O Regulamento Interno da CPCJ do Concelho de Ribeira Grande entra em vigor logo que aprovado em reunião da Comissão Alargada.

Ribeira Grande, 4 de janeiro de 2019.

A Presidente da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens


(Paula de Fátima Simas Brandão Dutra Borges)

